ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

INDICAÇÃO Nº 481 / 2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NO CRUZAMENTO DA AVENIDA B COM A AVENIDA DR. ALFREDO AMÂNCIO FILHO, NAS PROXIMIDADES DA EMEF DOROTHY STANG.

Indico ao Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito **Aurélio Ramos de Oliveira Neto**, que viabilize a instalação de um **semáforo no cruzamento da Avenida B com a Avenida Dr. Alfredo Amâncio Filho**, em frente à **Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothy Stang**, em Parauapebas.

Parauapebas, 18 de agosto de 2025.

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253

Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.08.18 13:30:35 -03'00'

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR - PV

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir **maior segurança viária para motoristas e pedestres**, especialmente para os alunos e comunidade escolar da **EMEF Dorothy Stang**, localizada nas proximidades do cruzamento da Avenida B com a Dr. Alfredo Amâncio Filho.

O referido cruzamento apresenta **grande fluxo de veículos e pedestres**, ocasionando dificuldade de travessia e risco constante de acidentes. Ressalta-se que **já ocorreram diversos acidentes no local**, evidenciando a necessidade urgente de medidas de controle e organização do tráfego.

A instalação de um semáforo proporcionará:

- **Segurança na travessia** dos estudantes, pais, professores e comunidade;
- **Redução dos riscos de acidentes** envolvendo veículos e pedestres;
- **Melhor fluidez no trânsito**, especialmente nos horários de entrada e saída escolar;
- **Cumprimento do dever do poder público** em garantir o direito de ir e vir com segurança.

Embasamento Legal:

- **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**: competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB)**: prevê a responsabilidade do poder público na gestão do trânsito e na adoção de medidas que garantam a segurança viária;
- **Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**: assegura às crianças e adolescentes o direito à proteção integral, incluindo segurança no deslocamento escolar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta Indicação, visando garantir a proteção da comunidade escolar e da população que circula diariamente pelo referido cruzamento.

Parauapebas, 18 de agosto de 2025.

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.08.18 13:30:55 -03'00'

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR - PV